

Lei número 1.471, de 13 de dezembro de 1983

" Da nova redação a dispositiva da Lei nº 830, de 27/11/72 (Planejamento Físico), alterador da Lei nº 1.419, de 31/01/83 "

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e

São promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os dispositivos da Lei nº 830, de 27 de novembro de 1972 (Planejamento Físico), alterados pela Lei nº 1.419, de 31 de Janeiro de 1983, a seguir enumerados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - Artigo 16 -

I -

a) recuos mínimos: 4,50m (quatro metros e meio) de frente, 3,00m (três metros) de fundos e 1,5m (um metro e meio) de lateral em apenas um dos lados, sendo dispensado o recuo lateral quando o lote tiver menos de 10,00m (dez metros) de testada, desde que observe as condições mínimas de iluminação e ventilação.

II - Artigo 17 -

I -

a) recuos mínimos: de frente, 4,5m (quatro metros e meio), de fundos, 3,00m (três metros) e de lateral, 1,5 (um metro e meio) em apenas um dos lados, sendo dispensado o recuo lateral quando o lote tiver menos de 10,00m de testada, desde que observadas as condições mínimas de iluminação e ventilação."

III - Artigo 19 -

I -

a) - recuos mínimos: de frente, 4,5m (quatro metros e meio), de fundos, 3,00m (três metros) e de lateral, 1,5m. (um metro e meio) em apenas um dos lados, sendo dispensado o recuo lateral quando o lote tiver menos de 10,00m. (dez metros) de testada, desde que observadas as condições mínimas de iluminação e ventilação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade sp., 13 de setembro de 1983.

Artur Hess

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Flores

Chf. Sec. Exp. G.